



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



TERCEIRO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024/CMCC

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

CONTRATO Nº: 20249065

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES, CONSULTORIA TÉCNICA E TREINAMENTO EM GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

VENCEDOR: MULTICLINICA PREVIO MEDICINA OCUPACIONAL



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Avenida José Maria Primo, Lt 17, Qd 48, Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Trata-se de **aditivo** objetivando a prorrogação do prazo do contrato nº 20249065. Para a prorrogação pretensa há previsão contratual na cláusula sexta, cuja vigência se estende até 31 de dezembro de 2025. O presente procedimento deverá ser realizado em função da necessidade da preservação da saúde e da integridade dos servidores, mediante a antecipação, o reconhecimento, a avaliação e o controle da ocorrência de riscos e lesões existentes ou que venham a existir nos ambientes de trabalho desta entidade Legislativa.

Considerando a natureza essencial e contínua do objeto contratado qual seja, a prestação de serviços de avaliações, consultoria técnica e treinamento em gestão de saúde ocupacional, justifica-se a necessidade de prorrogação contratual, por meio deste terceiro termo aditivo, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados aos servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Cumprir destacar que a manutenção da regularidade dessas atividades é de extrema relevância, uma vez que inexistem, no corpo funcional desta Casa Legislativa, profissionais com habilitação técnica específica para desempenhar tais funções. Os serviços em questão visam assegurar a integridade física e mental dos servidores no ambiente de trabalho, por meio da identificação de riscos ocupacionais, avaliação das condições laborais e implantação de medidas preventivas e corretivas, conforme previsto na legislação vigente de saúde e segurança do trabalho.

Ainda que a regra geral para contratações públicas seja a realização de procedimento licitatório, amparado pelos princípios da isonomia, publicidade e legalidade, a prorrogação de contratos contínuos e devidamente justificados encontra amparo legal, especialmente quando demonstrado o interesse público e a vantagem administrativa da medida, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, diante da iminência do término do prazo contratual vigente e da imprescindibilidade da manutenção dos serviços ora contratados, entende-se pela conveniência e legalidade da prorrogação, assegurando a continuidade administrativa e a prestação eficiente dos serviços aos servidores desta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA DO PRAZO

Destacamos que o Contrato nº 20249065 teve início em 23 de maio de 2024, com vigência inicialmente prevista até 31 de dezembro de 2024. Considerando a essencialidade dos serviços prestados e a justificativa apresentada nos termos deste processo, a Administração Pública manifestou interesse na continuidade da contratação, o que resultou na formalização do terceiro termo aditivo, prorrogando o prazo de vigência contratual. Assim, o contrato foi estendido inicialmente até 31 de julho de 2025 e, com o referido aditivo, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2025.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a sua interrupção.

Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo, conforme prevê o Artigo 105 da Lei 14.133/21. Contudo, no Artigo 107 do mesmo da mesma Lei rege que os contratos de serviços ou fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal. Conforme transcrito abaixo:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Em contrapartida, a demonstração da *vantajosidade* de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Acórdão 1604/2017-Plenário.

Em detrimento desse, a pesquisa de preços fora realizada por meio do banco de preços, local de ampla visibilidade e extração de parâmetros valorativos nacionais, comprovando que os preços praticados na contratação ora prorrogada encontra-se dentro dos padrões de mercado, da realidade mercadológica da região e da cidade em que ocorre a prestação de serviços.

Aliada a esse período da troca de mandato, no caso da Presidência da Câmara, o Tribunal de Contas do Estado do Pará publicou a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, que regulamenta o processo de transição de mandatos, no âmbito do Poder Legislativo que dispõe:

Art. 38. *Compete, ainda, a CATM avaliar a possibilidade e a necessidade de prorrogação dos contratos de caráter continuado com vigência limitada à 31/12/2024 ou, ainda, conforme o caso, a deflagração de novos procedimentos licitatórios, na forma da lei, em garantia da continuidade do regular funcionamento da Câmara Municipal, emitindo recomendação formal ao Vereador-Presidente sucedido.*

§1º. *Na análise e recomendação estabelecida no caput, observar-se-á, impositivamente, a preliminar possibilidade legal de prorrogação; a essencialidade do serviço ou produto e os riscos inerentes a descontinuidade de seu fornecimento, atinentes aos primeiros 90 (noventa) dias na nova gestão, com o objetivo de mitigar a realização de contratações emergenciais ou a suspensão de atividades da Câmara Municipal.*



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



§2º. *As disposições fixadas no caput não elidem a possibilidade de rescisões contratuais, pela gestão sucessora, a contar de janeiro de 2025, desde que observado o devido processo legal e administrativo, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelos contratados, para além das prescrições estabelecidas nas normais leis de regência.*

Assim, diante da caracterização da essencialidade da utilização do contrato para a prestação de serviços rotineiros dos parlamentares e equipe no uso de suas atribuições essenciais, e em face da possibilidade encampada pela Lei 14.133/21, Instrução Normativa 04/2024/TCMPA e Acórdãos do TCU é possível realizar a prorrogação do prazo do referido contrato por igual período.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a pretensa prorrogação fora realizado pesquisa de preços no site Banco de Preços (anexa nos autos), o qual constatou-se que os valores contratados se encontram dentro da realidade mercadológica, nacional, sendo inviável a realização de nova contratação, uma vez que os valores ultrapassariam os limites do que seria vantajoso para a Administração Pública, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES ESTIMADOS COTADOS	VALOR UNIT. CONTRATADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES, CONSULTORIA TÉCNICA E TREINAMENTO EM GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS.	SERVIÇO	01	320.338,67	319.514,58
02	CONSULTAS DE RPG PREVENTIVO/TRATAMENTO	SERVIÇO	625	221,36	183,92
03	CONSULTA QUIROPAXIA TRATAMENTO/PREVENÇÃO	SERVIÇO	625	431,03	413,80
04	AVALIAÇÃO BIOMECÂNICA POSTURAL DINAMOMETRIA COMALGOMETRIA COMPUTADORIZADA	SERVIÇO	312	359,53	338,32

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

Além desses, a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, Tribunal de Contas do Estado do Pará que regulamenta o processo de transição de mandatos, no âmbito do Poder Legislativo, em seu artigo 38, §1º e § 2º, já transcritos em linhas acima.

DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº 20249065, em que figura como empresa contratada a **MULTICLINICA PRÉVIO MEDICINA OCUPACIONAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.340.003/0001-44, estabelecida Av. dos Pioneiros, Centro em Canaã dos Carajás – PA, decorrente da Inexigibilidade nº 009/2024, cujo objetivo é: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliações, consultoria técnica e treinamento em gestão de saúde ocupacional para atendimento aos servidores da Câmara municipal de Canaã dos Carajás”.

DA DESPESA

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2025 Atividade 01 031 1427 2.067 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DO PEDIDO

Face ao exposto, visto a apresentação das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº 20249065, ficando desde já autorizado providências cabíveis, a comissão permanente de Licitação, a tomar as providências cabíveis quanto à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado, conforme Planilha abaixo:

ITENS REFERENTES AO CONTRATO 20249065 – MULTICLINICA PREVIO MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE DO CONTRATO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES, CONSULTORIA TÉCNICA E TREINAMENTO EM GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS.	SERVIÇO	1	R\$ 319.514,58	R\$ 319.514,58
02	CONSULTAS DE RPG PREVENTIVO/TRATAMENTO	SERVIÇO	625	R\$ 183,92	R\$ 114.950,00
03	CONSULTA QUIROPRAXIA TRATAMENTO/PREVENÇÃO	SERVIÇO	625	R\$ 413,80	R\$ 258.625,00
04	AVALIAÇÃO BIOMECÂNICA POSTURAL DINAMOMETRIA COMALGOMETRIA COMPUTADORIZADA	SERVIÇO	312	R\$ 338,32	R\$ 105.555,84
	VALOR TOTAL A ADITIVAR				R\$ 798.645,42

Canaã dos Carajás – PA, 25 de Julho de 2025.

Flávio Gomes de Souza
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – CMCC, representado neste pelo Sr. Sr. FLÁVIO GOMES DE SOUZA, autorizo a proceder o aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 20249065 que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES, CONSULTORIA TÉCNICA E TREINAMENTO EM GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, a ser regido pela Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás – PA, 25 de Julho de 2025

Flávio Gomes de Souza
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA